PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Mariana, 11 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que "Institui no Município de Mariana o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas-GUARD".

O município de Guarulhos-SP foi pioneiro na criação da GUARD em 2006, e em razão do sucesso, o modelo foi adotado em outros Estados da Federação, inclusive em cidades mineiras como Contagem, Betim, Pedro Leopoldo, Itabirito e Sabará.

A proposta de criação do GUARD no Município de Mariana visa o estabelecimento de um programa preventivo contra o uso e envolvimento com drogas, em cooperação com a escola e a família, por meio da oferta às crianças e adolescentes de atividades educativas e interativas, com enfoque nos princípios de cidadania e de qualidade de vida.

É cediço que ao Município compete o desenvolvimento das mais ostensivas medidas de prevenção ao uso e envolvimento com as drogas, de prevenção e combate à violência. E neste sentido, cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social promover a articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública, visando o cumprimento das atividades setoriais.

Assim, o aludido Grupo será composto por Guardas Municipais, preferencialmente aqueles integrantes da Ronda Escolar, uma vez que nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 004/2001, também compete à Guarda Municipal colaborar com os órgãos públicos, nas atividades afins.

Com a instituição do GUARD, em cada ano letivo, a Ronda Escolar promoverá nas escolas municipais, pelo menos 11 (onze) encontros de 50 minutos cada um, com orientações às crianças e adolescentes quanto à valorização da cidadania, ao perigo de exposição às drogas e à importância da mantença longe do tráfico de entorpecentes e da criminalidade.

Ademais, a proposição permitirá o desdobramento de uma política governamental para concretização de ações socioeducativas de prevenção às drogas, no ambiente escolar.

Secretino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência de sua importância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes de Mariana, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

Duarte Eustâquio Conçalves Júnior Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA ARROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

ecretari

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <u>J∞</u> / 2019

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº JOO
EM 18/32119/34:45
Scarelet Spaulo

"Institui no Município de Mariana o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas-GUARD"

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas - GUARD, que é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Defesa Social e tem por objetivo orientar as crianças e adolescentes, prioritariamente no ambiente escolar, mostrando-lhes os prejuízos que as drogas causam, com medidas capazes de elevar a autoestima e o desenvolvimento de criatividade, além de técnicas de autocontrole e resistência às influências negativas.

Parágrafo único- As ações do GUARD terão caráter preventivo e serão executadas em cooperação com a escola e com a família das crianças e adolescentes.

- **Art. 2º.** O GUARD será composto por Guardas Civis Municipais, preferencialmente, aqueles integrantes da Ronda Escolar.
- §1º As ações do GUARD devem ser promovidas em consonância com a carga horária do Guarda Municipal, assim consideradas como de competência da categoria, em conformidade com o art. 1º, inciso V e art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 004/2001.
- $\S2^{\circ}$ Fica vedado aos membros do GUARD, o recebimento de qualquer contrapartida financeira pelo desenvolvimento das ações institucionais do Grupo.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Defesa Social ou da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
LA 26 Ja 2019
Presidente Secretario